



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MARCIO ALAOR DE ARAUJO, CPF nº 299.046.336-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



LexEdit
CD265619619000*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Com base nos elementos já reunidos por esta CPMI, especialmente aqueles obtidos a partir de análises bancárias no curso da investigação, há indícios relevantes de que Márcio Alaor de Araújo recebeu, em sua conta pessoal, ao menos R\$ 29.624.005,49 provenientes da HKM Consultoria Ltda. (CNPJ 46.053.884/0001-43), empresa vinculada ao circuito financeiro sob apuração.

Consta, ainda, que os recursos que ingressaram na HKM Consultoria têm origem em associações apontadas como participantes do esquema de fraudes no INSS e ligadas ao núcleo de Maurício Camisotti, notadamente AMBEC, UNSBRAS e CEBAP. Esse fluxo exige esclarecimento quanto à origem, finalidade e justificativa dos repasses, bem como quanto à eventual dissimulação de beneficiário final.



Dante disso, mostra-se necessária e proporcional a quebra de sigilo bancário e fiscal de Márcio Alaor de Araújo, bem como a elaboração de RIF (COAF), para rastrear a cadeia completa das movimentações, identificar destinatários e vínculos, e verificar a compatibilidade entre renda declarada, evolução patrimonial e valores movimentados, em estrita conexão com o objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265619619000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

